



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: [camara@santanapontepensa.sp.gov.br](mailto:camara@santanapontepensa.sp.gov.br)

site: [cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](http://cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 02/2018

### PROJETO DE LEI Nº 02/2018

"Autoriza o Executivo Municipal a concessão de Auxílio Financeiro a estudantes do Município e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA SP

#### DECRETA

**Artigo 1º)** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o ano letivo de 2018, auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) mensais aos estudantes de cursos superiores e técnicos, residentes e domiciliados neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino da região.

**Parágrafo Único:** Todo benefício concedido terá incidência somente sobre as mensalidades dos meses de **março a dezembro de 2018**, vez que as mensalidades dos meses de janeiro e fevereiro serão integrais.

**Artigo 2º)** – Para a obtenção do benefício de que trata o artigo anterior deverá o interessado requerer o auxílio, por escrito, juntando comprovante de matrícula e de residência, além dos documentos pessoais.

**Parágrafo Único** – O requerimento acompanhado dos documentos deverá ser protocolado junto a Prefeitura sendo dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - O aluno reprovado ou desistente, perderá o direito ao auxílio financeiro no ano seguinte e ainda terá que devolver aos cofres público o valor recebido.

**Artigo 4º** - A concessão do auxílio fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: [camara@santanapontepensa.sp.gov.br](mailto:camara@santanapontepensa.sp.gov.br)

site: [cmsantanadapontepensa.sp.gov.br](http://cmsantanadapontepensa.sp.gov.br)

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** – Mesmo após a concessão poderá o município vir a suspendê-la na hipótese de insuficiência de recursos financeiros.

**Artigo 5º)**- Somente terá direito ao auxílio o estudante que não possua curso superior.

**Artigo 6º)**- Para recebimento ao auxílio financeiro mensal, os estudantes deverá apresentar junto a Tesouraria ou setor encarregado dos pagamentos cópia da mensalidade devidamente quitada até o dia 15 de cada mês.

**Artigo 7º)**- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º)**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2018.

Santana da Ponte Pensa, 21 de fevereiro de 2018.

Laercio Clemente de Souza  
1º Secretário

Silas Rego dos Santos  
Presidente

Elcio da Silva Neves  
2º Secretário